

de Fundão, 12 de dezembro de 1955

José Adriano Sarmento

Prefeito Municipal

Osvaldo Junqueira
Secretário

Lei nº 115/55

Altera valores de tabela de impostos e taxas do Código Tributário.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam alteradas total e parcialmente as tabelas nºs. 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 do Código Tributário vigente, cujas parcelas passam a vigorar com os valores discriminados abaixo:

Título II - Capítulo Único -

Da aferição de pesos e medidas - Tabela número I
Por balança, jogos de pesos e medidas.

50,00

Título III - Capítulo III

Do imposto de licenças e localizações - Tabela 2
Para o exercício de qualquer profissão - arte ou ofício.

50,00

Capítulo IV - Tabela nº 3

Do imposto de licenças e veículos:

Auto-caminhões com carretas.

1.200,00

Auto-caminhões transporte.

80,00

Auto-ônibus.

600,00

Automóveis de aluguel ou fiéis.

500,00

Automóveis particulares.

200,00

Caminhonete particulares.

200,00

Carros de bois	150,00	300,00
Carroças	100,00	200,00
Charretes	80,00	150,00
Motocicletas	50,00	100,00
Bicicletas	30,00	100,00

Capítulo V - Tabela nº 4

Das licenças para o exercício de comércio ambulante
Botequins em dias de festas:

Com bebidas	50,00	500,00
Sem bebidas	30,00	100,00
Fumo e seus derivados	1.000,00	100,00

Capítulo VIII - Tabela nº 7

Da Licença para utilização de Logradouros
Baracas de taboa localizada em lugares per-
mitido por metro quadrado e por ano.

	6,00	500,00
--	------	--------

Capítulo IX - Tabela nº 8

Do imposto de licença s/ Salho de Carne Verde

Gado Bovino, por cabeça	50,00	100,00
Gado Suíno, por cabeça	15,00	50,00
Gado Caprino ou Sanguero p/cabeça	10,00	20,00

Capítulo XI - Tabela nº 10 Receita vital.

Do imposto de licença para execuções e obra
de qualquer natureza:

Construção, reconstrução e acréscimo de prédios	50,00	100,00
Fixação de alinhamento e nivelamento	30,00	100,00
Armação de circos ou Parques de Diversões	50,00	100,00

Capítulo XIII - Tabela nº 12

Do imposto Especial de Licenças:

Vendas e Fumo, por atacado	200,00	100,000
Vendas de Fumo, a varejo	100,00	200,000
Vendas de bebidas alcoólicas p/atacado	1.600,00	300,000
A Varejo - Casas de 1ª, 2ª, e 3ª classe	800,00	200,000
" " " 4ª, 5ª, e 6ª "	600,00	100,000

de 1912

Variação Casas de 7 ^a , 8 ^a e 9 ^a classe	400,00
" " " " 10 ^a , 11 ^a e 12 ^a "	300,00
" " " " 13 ^a , 14 ^a e 15 ^a "	200,00

Para Fabricação de Bebidas:

Eugenho: Para fabricação de bebidas.

De 1 ^a classe, movidos a electricidade por ano	1.200,00
De 2 ^a " (Hidráulicos)	1.000,00
De 3 ^a " (Tração animal)	600,00

Deudas de Armas e Munições:

Por atacado	200,00
A varejo	100,00

Estabelecimentos e Hospedagem de Restaurantes:

A) Hotéis e Restaurantes de 1 ^a classe	500,00
B) " " " " 2 ^a "	300,00
C) Pensões e Hospedarias	100,00

Teatros, Cinemas e outros divertimentos permanentes por ano	200,00
---	--------

Capítulo XIV - Tabela n.º 13

Do imposto para o Comercio e Industrias e Profissões Artes e Ofícios.

Pelo movimento de vendas Mercantis:

1 ^a classe - movimento de mais de café 1.680.000,00 a 2.000.000,00 - 7.500,00	
2 ^a " - " " " " " " 1.380.000,00 " 1.680.000,00 - 6.800,00	
3 ^a " - " " " " " " 1.100.000,00 " 1.380.000,00 - 6.200,00	
4 ^a " - " " " " " " 850.000,00 " 1.100.000,00 - 5.600,00	
5 ^a " - " " " " " " 650.000,00 " 850.000,00 - 5.000,00	
6 ^a " - " " " " " " 520.000,00 " 650.000,00 - 4.500,00	
7 ^a " - " " " " " " 400.000,00 " 520.000,00 - 4.000,00	
8 ^a " - " " " " " " 300.000,00 " 400.000,00 - 3.500,00	
9 ^a " - " " " " " " 220.000,00 " 300.000,00 - 3.000,00	
10 ^a " - " " " " " " 150.000,00 " 220.000,00 - 2.500,00	
11 ^a " - " " " " " " 100.000,00 " 150.000,00 - 2.100,00	
12 ^a " - " " " " " " 60.000,00 " 100.000,00 - 1.700,00	

13 ^a classe - movimento de uais de café 30.000,00 a 60.000,00 -	1.400,00
14 ^a " - " " " " " 10.000,00 " 30.000,00 -	1.100,00
15 ^a " - " " " " " 1.000,00 " 10.000,00 -	800,00

Para vendas superiores de café 2.000.000,00 pagadas 4/10 (quatro décimos) por cento sobre o excedente.

Tabela nº 14

Alfaiatarias:

a) Sem operários	200,00	400,00
b) Com operários	300,00	600,00
c) Com vendas de fazendas	500,00	1.000,00

Barbearias:

a) Sem operários	200,00	400,00
b) Com operários	300,00	600,00
c) Com vendas de perfumes	500,00	1.000,00

Bilhares ou Snooker por unidade	200,00	400,00
---------------------------------	--------	--------

Carpintarias:

Com oficina manual	200,00	400,00
Com oficina à máquina	400,00	800,00
Dentista com gabinete fixo por ano	200,00	400,00
Com gabinete móvel	300,00	600,00
Ferraria com pequena fabricação	300,00	600,00
Ferraria para consertos	200,00	400,00

Máquinas de beneficiar café inclusive bulau-lieira e rizes.

a) De capacidade superior a 600 arrobas	1.000,00	2.000,00
b) " " 400 a 600 arrobas	800,00	1.600,00
c) " " de 300 a 400 " "	700,00	1.400,00
d) " " 200 " 300 " "	600,00	1.200,00
e) " " 100 " 200 " "	400,00	800,00

f) Até 100 arrobas	200,00	400,00
--------------------	--------	--------

Máquinas de beneficiar arroz e milho	200,00	400,00
--------------------------------------	--------	--------

Moinho de Subá	100,00	200,00
----------------	--------	--------

Sapatarias:

Hóteis - ou hospedarias
Luzes sem dimensões

Sapatarias:

Com pequena fabricação	300,00	5,00
Oficina de consertos	200,00	4,00

Selarias:

Com pequena fabricação	300,00	5,00
Oficinas de conserto	200,00	4,00

Serrarias:

Com pequena produção	300,00	5,00
Com produção média	400,00	6,00
Com grande produção	600,00	8,00
Loja com lotes de 10 animais ou frações	150,00	3,00

Título V - Capítulo 1º - Tabela nº 16

Do imposto territorial urbano:

Sereno murado no perímetro urbano da cidade e vila, por metro linear	2,00	5,00
Sereno fechado com gradil de madeira	3,00	8,00
Sereno fechado com arca de arame ou outra não especificada no perímetro urbano da cidade e vilas	4,00	10,00
Sereno aberto no perímetro " " " " " "	5,00	15,00

Título VI - Capítulo I - Tabela nº 17.

Do imposto de Diversões Públicas: - Cinema

Cinemas ambulantes, por função	50,00	7,00
Circos de cavalinhos ou toradas	50,00	7,00
Parques de Diversões	50,00	7,00

Título VII - Capítulo I - Tabela nº 18

Aforamentos:

Serenos loteados nas cidades e vilas por metro 2... ..	0,20	4,00
Sereno não loteado nas cidades e vilas por metro linear de contorno	0,40	8,00

Título VIII - Capítulo I - Tabela nº 19.

Da Taxa de mercados:

Aluguel diários de compartimentos	10,00	1,00
" mensal " " " " " "	100,00	10,00

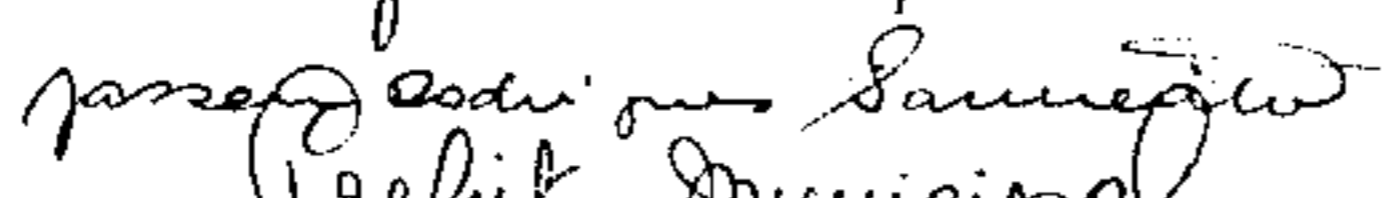
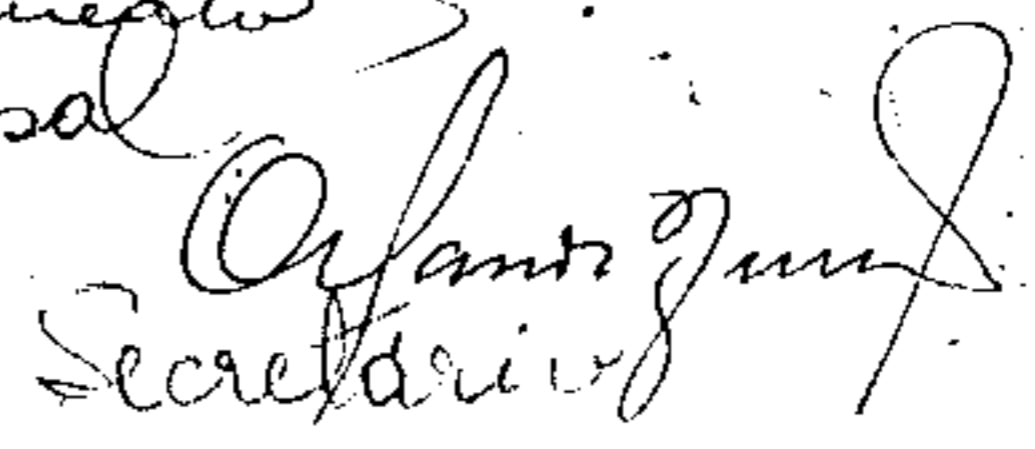
Título IX - Capítulo I. Tabela nº 20

Da Sacca Funerária:

Inumação e sepultura rasas por 5 anos de chape	30,00	
Inclusão de chape	50,00	
Excumações de sepultura rasas	100,00	
Ideu em túmulos de artes	200,00	
Concessão de Carneiros	300,00	
Ideu de jazigos individuais	500,00	
Ideu coltiuos	700,00	

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 12 de Dezembro de 1955.


 José Eduardo de Sá
 Prefeito Municipal

 Afonso Junqueira
 Secretário

Lei nº 116/55

Altera subsídios, Representação e Diários do Prefeito do do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1956, os subsídios e representação do Prefeito Municipal serão os seguintes:

Subsídios	CR\$	3.000,00
Representação	"	1.500,00

Artº 2º - Dica também elevada a partir daquela data, para CR\$ 100,00 o valor das diárias concedida ao Prefeito quando em viagem em ser